

Parte decisória

- 1) A Decisão C (2002) 5087 final da Comissão, de 17 de Dezembro de 2002, relativa a um processo de aplicação do artigo 65.º CA (COMP/37.956 — Varões para betão), é anulada no que diz respeito à Ferriere Nord SpA.
- 2) A Comissão é condenada a suportar as suas próprias despesas, bem como as efectuadas pela Ferriere Nord.
- 3) A República Italiana suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 112, de 10.5.2003.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 18 de Outubro de 2007 — AMS/IHMI — American Medical Systems (AMS Advanced Medical Services)

(Processo T-425/03) (¹)

(«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca comunitária AMS Advanced Medical Services — Marca nominativa nacional anterior AMS — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 40/94 — Pedido de prova da utilização séria apresentado pela primeira vez na Câmara de Recurso — Artigo 43.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento n.º 40/94»)

(2007/C 297/77)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: AMS Advanced Medical Services (Mannheim, Alemanha) (representantes: inicialmente G. Lindhofer, em seguida G. Lindhofer e S. Schäffler, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: G. Schneider, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal de Primeira Instância: American Medical Systems, Inc. (Minnetonka, Minnesota, Estados Unidos) (representantes: H. Kunz-Hallstein e R. Kunz-Hallstein, advogados)

Objecto do processo

Recurso interposto da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 12 de Setembro de 2003 (processo R 671/2002-4), relativo a um processo de oposição entre a AMS Advanced Medical Services GmbH e a American Medical Systems, Inc.

Parte decisória

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A AMS Advanced Medical Services GmbH é condenada nas despesas.

(¹) JO C 71, de 20.3.2004.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 23 de Outubro de 2007 — Borco-Marken-Import Matthiesen/IHMI (Caipi)

(Processo T-405/04) (¹)

(«Marca comunitária — Pedido de marca comunitária nominativa Caipi — Motivo absoluto de recusa — Carácter descritivo — Artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c) do Regulamento (CE) n.º 40/94»)

(2007/C 297/78)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Borco-Marken-Import Matthiesen GmbH & Co. KG (Hamburgo, Alemanha) (representante: M. Wolter, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: G. Schneider, agente)

Objecto do processo

Recurso interposto da Decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI, de 6 de Agosto de 2004 (Processo R 912/2002-2), relativa ao pedido de registo do sinal nominativo Caipi como marca comunitária.

Parte decisória

- 1) *Nega-se provimento ao recurso.*
- 2) *A recorrente é condenada nas despesas.*

(¹) JO C 314 de 18.12.2004.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 25 de Outubro de 2007 — Lo Giudice/Comissão

(Processo T-27/05) (¹)

«Funcionários — Relatório de evolução da carreira — Exercício de avaliação relativo ao ano de 2003 — Irregularidades processuais — Artigo 43.º do Estatuto — Direito de audiência — Ausência por doença — Certificado médico»

(2007/C 297/79)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Carmela Lo Giudice (Grimbergen, Bélgica) (representantes: inicialmente F. Frabetti e G. Bounéou e seguidamente F. Frabetti, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: J. Currall e H. Kraemer, agentes)

Objecto

Pedido de anulação do exercício de avaliação relativo ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2003 e, a título subsidiário, da decisão de 4 de Maio de 2004, que aprovou definitivamente o relatório de evolução da carreira de que foi objecto a recorrente quanto ao referido período.

Parte decisória do acórdão

- 1) *A decisão da Comissão de 4 de Maio de 2004 que aprova definitivamente o relatório de evolução da carreira de que foi objecto a recorrente relativamente ao ano 2003 é anulada.*
- 2) *A Comissão é condenada nas despesas.*

(¹) JO C 82, de 2.4.2005.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 18 de Outubro de 2007 — Ekabe International/IHMI — Ebro Puleva (OMEGA 3)

(Processo T-28/05) (¹)

«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária OMEGA 3 — Marca nominativa nacional anterior PULEVA-OMEGA 3 — Risco de confusão — Semelhança dos sinais — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94»

(2007/C 297/80)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Ekabe International SCA (Luxemburgo, Luxemburgo) (Representante: C. de Haas, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representante: A. Folliard-Monguiral, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal de Primeira Instância: Ebro Puleva, SA (Madrid, Espanha) (Representante: P. Casamitjana Lleonart, advogado)

Objecto do processo

Recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 6 de Outubro de 2004 (processo R 117/2001-4), relativa a um processo de oposição entre a Puleva SA (actual Ebro Puleva, SA) e a Ekabe International SCA.

Parte decisória

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Ekabe International SCA é condenada nas despesas.*

(¹) JO C 82, de 2.4.2005.